

LEI Nº 1060/2022
de 26 de abril de 2022.

“Autoriza a realização de revisão do vencimento básico dos Servidores Públicos Municipais da Secretaria Municipal de Assistência Social, ocupantes dos cargos de Psicólogo, Assistente Social e Coordenador de CRAS e CREAS e dá outras providências.”

O povo do Município de Monte Azul/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a realizar revisão do vencimento básico dos Servidores Públicos Municipais da Secretaria Municipal de Assistência Social, ocupantes dos cargos de Psicólogo, Assistente Social e Coordenador de CRAS e CREAS, passando a receber R\$ 1.871,63 (um mil oitocentos e setenta e um reais e sessenta e três centavos), com efeitos a partir de 1º de abril do corrente ano.

Parágrafo único: A carga horária dos cargos de Assistente Social e Psicólogo no âmbito do município de Monte Azul são de 30 horas semanal.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de abril de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL Monte Azul-MG, 26 de abril de 2022.

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Pça. Coronel Jonathas, 220 - Centro - Cep: 39.500-000. Monte Azul - MG

A(o) presente Lei nº 1060/2022
foi publicada(o) no quadro de aviso oficial do Município de Monte Azul,
em 26/04/22 nos termos da Lei Municipal nº. 597/02 de
10/06/2002, para todos os efeitos legais.
Monte Azul - MG 26/04/22


Paulo Dias Moreira
Prefeito